LEI Nº 1993, DE 15 DE ABRIL DE 1986.

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS A FIRMA "CORRADI-MASCARELLO INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. - COMIL".

ARLINDO MADALOZZO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta de Impostos e Taxas Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a Firma CORRADI-MASCARELLO INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. - COMIL -.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 15 DE ABRIL DE 1986.

ARLINDO MADALOZZO
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração